



LEI Nº 2.372 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso e a capacitação de pessoas idosas nas tecnologias digitais, visando sua inclusão social, cidadania digital e autonomia.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Promover a alfabetização digital das pessoas idosas;
- II - Estimular o uso consciente e seguro da internet e redes sociais;
- III - Incentivar a autonomia no uso de serviços públicos digitais (aplicativos de saúde, bancos, CPF digital, entre outros);
- IV - Favorecer o convívio intergeracional e a troca de saberes.

Art. 3º As atividades do programa poderão compreender:

- I - Cursos regulares de informática básica e uso de dispositivos móveis (celulares e tablets);
- II - Oficinas temáticas com foco em segurança digital, acesso a serviços públicos e redes sociais;
- III - Plantões de dúvidas com apoio técnico e pedagógico;
- IV - Parcerias com instituições de ensino e voluntários da comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação dessa lei por meio de ato próprio, especificando metodologia, carga horária mínima, critérios de inscrição e mecanismos de avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de setembro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.